

LEI Nº 3723/90
de 26 de janeiro de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 706 de 26/01/1990

Renova por mais 60 (sessenta) dias o prazo para regularização de construções.

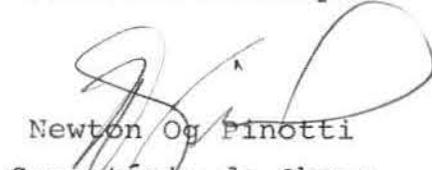
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica renovado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para regularização de construções, nos termos das Leis nºs : 3495/89, de 12 de maio de 1989, 3521/89 de 30 de maio de 1989, 3540/89 de 26 de junho de 1989 e 3616/89, de 28 de setembro de 1989.

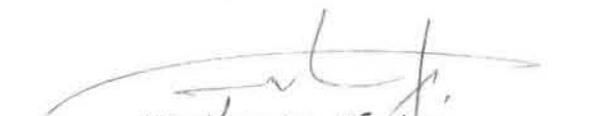
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de janeiro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Newton Og Pinotti
Secretário de Obras
e transportes

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos